



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maragogipe

1

Sexta-feira • 9 de Julho de 2021 • Ano • Nº 3434

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Maragogipe publica:

- **Decreto Nº 069/2021, de 09 de julho de 2021** - Dispõe sobre a adoção de novas medidas emergenciais e temporárias de enfrentamento à disseminação do Novo Coronavírus no Município de Maragogipe, e dá outras providências.
- **Portaria Nº 223/2021, de 09 de julho de 2021** - Designa representante do Município de Maragogipe perante o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH.
- **Edital CMDCA Nº 03/2021** - Torna pública a relação das entidades inscritas para a Eleição dos Conselheiros titulares e suplentes, que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA para o biênio 2021/2023, com a análise das inscrições (habilitadas e inabilitadas).



Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 069/2021, DE 09 DE JULHO DE 2021.**

“Dispõe sobre a adoção de novas medidas emergenciais e temporárias de enfrentamento à disseminação do Novo Coronavírus no Município de Maragogipe, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Maragogipe, Estado da Bahia, **VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** a situação de calamidade pública decretada no âmbito do Município de Maragogipe, por intermédio do Decreto nº 011/2021, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado nº 2.455/2021, com efeitos até 30 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** o crescente número de casos confirmados bem como de óbitos decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) em todo o Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que o distanciamento social ainda é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o monitoramento da taxa de ocupação dos leitos hospitalares nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no âmbito do Estado da Bahia, por pacientes infectados pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem estar de toda população maragogipana;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 20.585, de 08 de julho de 2021, pelo Governo do Estado da Bahia,

**DECRETA:**

### **FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E FEIRA LIVRE**

**Art. 1º** - Fica determinado o **funcionamento** dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços **ESSENCIAIS** e **NÃO ESSENCIAIS**, em todo o território do Município de Maragogipe, no período de **10 de julho a 23 de julho de 2021, de**

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.  
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE  
GABINETE DO PREFEITO**

**segunda a sábado, até 19 horas**, com exceção dos bares, restaurantes e congêneres, cujo horário está definido no artigo 2º deste Decreto.

§ 1º - Poderão funcionar em horário livre as farmácias, funerárias e postos de combustíveis.

§ 2º - A **FEIRA LIVRE** funcionará nos dias de quinta-feira e sábado, até 19 horas.

§ 3º - Com vistas a evitar a proliferação da COVID-19, no período de **10 de julho a 23 de julho de 2021**, só será permitida a montagem de barracas e comercialização de produtos na feira livre a comerciantes residentes em Maragogipe.

**FUNCIONAMENTO DE BARES E CONGÊNERES**

**Art. 2º** - Os **estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 21 horas**, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) até as 23 horas, no período de **10 de julho a 23 de julho de 2021**.

**Art. 3º** - Os bares, quiosques, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e assemelhados não poderão permitir a consumação aos clientes que não estiverem sentados nas mesas.

**Parágrafo Único** - Nos estabelecimentos relacionados no *caput*, as mesas deverão ser dispostas com distância mínima de 1,5m, permitindo-se a ocupação das mesas por no máximo 04 pessoas.

**RESTRIÇÃO DE LOMOÇÃO NOTURNA (“TOQUE DE RECOLHER”)**

**Art. 4º** - Fica determinada a **restrição de locomoção noturna**, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **de 24 horas às 05 horas, de 10 de julho a 23 de julho de 2021**, em todo o território do Município de Maragogipe.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

I - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

II - os serviços de entrega em domicílio (delivery);

III - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

---

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.  
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE  
GABINETE DO PREFEITO**

**ATIVIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS**

**Art. 5º** - Fica permitida, em todo o território do Município de Maragogipe, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras no período de **10 de julho a 23 de julho de 2021**, sem a presença de público.

**FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS E ASSEMELHADOS**

**Art. 6º** - Fica autorizado, em todo o território do Município de Maragogipe, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de **10 de julho a 23 de julho de 2021**, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

**SUSPENSÃO DE EVENTOS COM PÚBLICO SUPERIOR A 100 (CEM) PESSOAS**

**Art. 7º** - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Maragogipe, com a presença de público superior a 100 (cem) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de **10 de julho a 23 de julho de 2021**.

**Parágrafo Único** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

**Art. 8º** - Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo território do Município de Maragogipe, de **10 de julho a 23 de julho de 2021**.

**PROIBIÇÃO DO USO DE APARELHAGEM SONORA**

**Art. 9º** - É proibido, em todo território do Município de Maragogipe, de **10 de julho a 23 de julho de 2021**, o uso de paredões, carros de som e similares (motos de som, carro de mão de som, sons automotivos, etc.).

**PROIBIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS EM VIAS PÚBLICAS E CALÇADAS**

**Art. 10** - **É vedada, no período de 10 de julho a 23 de julho de 2021**, em todo o território do Município de Maragogipe, **a colocação de mesas e cadeiras em vias públicas ou nas calçadas de residências ou estabelecimentos comerciais**, sob

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.  
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

pena de apreensão das mesas e cadeiras e aplicação de outras medidas administrativas e criminais.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 11** - A fiscalização das disposições contidas no presente decreto competirá à Coordenação de Vigilância Sanitária, com apoio operacional da Polícia Militar e da Guarda Civil Municipal.

**Parágrafo Único** - Quando da realização da fiscalização, deverá a autoridade policial ser informada imediatamente da inobservância das disposições contidas no presente Decreto, para fins de proceder à certificação do estado de flagrância dos tipos penais previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

**DAS DENÚNCIAS**

**Art. 12** - Para fins de realização de denúncias quanto ao descumprimento das disposições contidas no presente decreto, ficam disponibilizados os seguintes canais de comunicação:

- I - Vigilância Sanitária (fone/whatsapp: 75 98855-9670);
- II - Polícia Militar (fone: 190 ou 75 99974-1480);
- III - Guarda Civil Municipal (fone/whatsapp: 75 99928-9381).

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** - As infrações às proibições contidas neste Decreto serão punidas com multa prevista no Código Tributário Municipal, no valor de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), e apreensão de bens, quando cabível, sem prejuízo do enquadramento em crimes previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

**Art. 14** - As disposições contidas no presente Decreto entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE, em 09 de julho de 2021.**

**VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**  
*Prefeito Municipal de Maragogipe*

---

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.  
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22

## **Portarias**

---

---



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**PORTARIA Nº 223/2021, DE 09 DE JULHO DE 2021.**

Designa representante do Município de Maragogipe perante o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE, VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar **ROZAMEIRE SANTANA DE JESUS**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Desenvolvimento Social para ser representante do Município de Maragogipe junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, com plenos poderes para praticar todos os atos necessários à efetivação e recebimento do conjunto de equipamentos destinados a equipagem e estruturação do Conselho Tutelar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO do MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE, em 09 de julho de 2021.**

**VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**  
*Prefeito Municipal de Maragogipe*

---

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.  
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22

**Edital**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE  
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO ELEITORAL CMDCA**

**EDITAL CMDCA Nº 03/2021**

**Torna pública a relação das entidades inscritas para a Eleição** dos Conselheiros titulares e suplentes, que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para o biênio 2021/2023, com a análise das inscrições (habilitadas e inabilitadas).

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**, nomeada pela Portaria nº 168/2021, publicada no Diário Oficial do Município, edição de 20 de maio de 2021, no uso das atribuições, bem como de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 014/2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a **relação das entidades inscritas para a Eleição** dos Conselheiros titulares e suplentes, que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para o biênio 2021/2023, com a análise das inscrições (habilitadas e inabilitadas), na forma a seguir:

**ENTIDADES HABILITADAS**

**1. FUNDAÇÃO VOVÓ DO MANGUE**

**TITULAR:** LUIZ CARLOS BRASILEIRO DE ANDRADE

**SUPLENTE:** EDVALDO JANUÁRIO DE SANTANA JÚNIOR

**2. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARAGOJIPE**

**TITULAR:** MÔNICA MARIA DA SILVA DOS SANTOS

**SUPLENTE:** DIVAN DA CONCEIÇÃO ANDRADE

**3. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE FÉ E ESPERANÇA**

**TITULAR:** ANA PAULA PEREIRA SANTOS DA PAZ

**SUPLENTE:** ALICE DE SOUZA ANDRADE

**4. ASSOCIAÇÃO EDSON DOS SANTOS DO ILÊ ALABAXÉ DE SÃO MIGUEL ARCHANJO**

**TITULAR:** JORGINA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO

**SUPLENTE:** BÁRBARA VITÓRIA DA CRUZ BARBOSA

**5. INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DO INVESTIMENTO SOCIAL – IDIS**

**TITULAR:** ANTÔNIO ADEMÁRIO SOUZA DE JESUS

**SUPLENTE:** GILMAR CONCEIÇÃO DA SILVA

**6. ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES(AS), LAVRADORES(AS), E MORADORES(AS) DE SÃO ROQUE E ENSEADA DO PARAGUAÇU**

**TITULAR:** JOÃO CERQUEIRA DA COSTA

**SUPLENTE:** ANA PAULA DE SOUZA



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE**  
**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO ELEITORAL CMDCA**

**7. LIGA DAS ASSOCIAÇÕES DE RELIGIÃO DE MATRIZ AFRICANA DE MARAGOJIPE - LARMAM**

**TITULAR: CARLOS FRANCISCO COSTA CONCEIÇÃO**

**SUPLENTE: NILSON JERFESON DE JESUS GUEDES**

**ENTIDADES INABILITADAS**

**1. PARÓQUIA SÃO BARTOLOMEU**

**MOTIVO DA INABILITAÇÃO:** A respeitável Paróquia São Bartolomeu não se reveste de personalidade jurídica que se enquadre no conceito de "entidades não governamentais, de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente", bem como não atendeu aos requisitos do art. 4º do Edital de Prorrogação nº 02/2021.

Art. 2º - Fica estabelecido o cronograma das próximas etapas do processo eleitoral, conforme Anexo Único deste Edital.

Art. 3º - As entidades inscritas poderão interpor recursos contra a inabilitação nos dias 12 e 13 de julho de 2021, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Maragogipe, 09 de julho de 2021.

**Comissão de Acompanhamento Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE  
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO ELEITORAL CMDCA**

**ANEXO ÚNICO**

Calendário Oficial	
12 e 13/07/2021	Prazo de recurso para as entidades indeferidas em seu credenciamento
14/07/2021	Análise e deliberação dos recursos das entidades indeferidas em seu credenciamento pela SEDES
15/07/2021	Publicação do resultado final das entidades habilitadas
16/07/2021	Eleição de Escolha das Entidades que comporão o CMDCA e Posse dos Eleitos